



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4645/2016.

CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa D.P.R TRANSPORTES LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA D.P.R TRANSPORTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.556.206/001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, nesta cidade, representada pela Sra. Marfiza Dutra Ferreira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 1080396102, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo PAS/ONIBUS, Placa nº. AJI4677, conduzido pelo Sr. Jefferson dos Santos Campos, portador do CPF nº. 020.721.950-80, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e obedecer à legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 04.**

O percurso será de 70Km de estrada de chão e 12 Km de asfalto, totalizando 82Km.

Roteiro: 06horas e 30 minutos – Faz. Bom Jardim X Edi X Rincão da Porta X Lagoão X Durasnal (E.M.A.Vitor Costa)

12 horas– Roteiro inverso.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro



veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados



os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 344,29** (Trezentos e quarenta e quatro Reais e vinte e nove centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria.

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:
- 2.109.3.3.90.39.516.20; - 2.109.3.3.90.39.657.1023; - 2.109.3.3.90.39.658.1026;
- 2.206.3.3.90.39.665.1024; - 2.109.3.3.90.39.581.31;



DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo do presente contrato tem efeito retroativo, passando a contar a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 03 de fevereiro de 2016.


Empresa D.P.R. Transportes Ltda -ME.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

contratação. Dada a palavra às empresas, foram concedidos novos e sucessivos lances, conforme a seguir:

→ **LANCES VERBAIS** 23/12/14
↓

LINHA 01 – 24 Km por dia (10 km estrada de chão e 14 km de asfalto)	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,11	
Roteiro: Fazenda Vista Real x Estrada dos Pinheiros x Durasnal (E.M. Augusto Vitor Costa)	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
JOCELI TRAJANO DE OLIVEIRA FAGUNDES	4,10

LINHA 02 – 32 Km por dia (19 Km de estrada de chão e 13 km de asfalto)	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,04	
Roteiro: Vila Sul x Caçapava x Estrada do ETERRG x Frigorífico x E.M. Lino Azambuja x Entrada do Rincão de Lourdes x E.M. Lino Azambuja.	
EMPRESA	VALOR KM RODADO
ANTÔNIO LARRI V. TEIXEIRA	4,45 (desclassificado – acima do valor)
MOREIRA & LEMOS LTDA	<u>4,04</u> – empate <u>declinou</u>
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	<u>4,04</u> – empate <u>4,02</u> <u>declinou</u>
J.A. ARGENTA & FILHOS LTDA	<u>4,04</u> – empate <u>declinou</u>
D.P.R. TRANSPORTES	<u>4,04</u> – empate 4,00
E.L. RIBEIRO TRANSPORTE	4,43 (desclassificado – acima do valor)

LINHA 03 – 27 Km por dia (24 Km de estrada de chão e 03 Km de asfalto).	
Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 5,96	
Roteiro: Rincão dos Paz x E.E. Eliana Bassi de Melo x I.E. Dinarte Ribeiro x E.E. Rosa Po Barbiero x E. E. Januaria Leal x Vila Pazinato x E.E. Rosa Poglea Barbiero	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EMPRESA	VALOR KM RODADO
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	5,96 – acima de 10%
ANTÔNIO LARRI V. TEIXEIRA	5,49 Não presente
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	5,19 5,16 5,12 5,08 5,04 5,00 4,95 <u>4,80</u>
BRENO EMIR SCHWANZ	5,96 – acima de 10%
D.P.R. TRANSPORTES	5,93 – acima de 10%
TANIA REGINA OTARAN FLORES	5,92 – acima de 10%
E.L. RIBEIRO TRANSPORTE	5,27 5,17 5,14 5,10 5,06 5,02 4,97 4,90 declinou
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	5,21 declinou
EDILA VEBER BONOTO	5,20 declinou

LINHA 04 – 82 Km por dia (70 Km de estrada de chão e 12 km de asfalto).**Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 5,20****Roteiro: Fazenda Bom Jardim x Edi x Rincão da Porta x Lagoão x Durasnal (E.M. Augusto Vitor Costa);**

EMPRESA	VALOR KM RODADO
D.M.B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	5,12 4,64 4,58 4,52 4,46 4,40 4,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

	declinou
ANTÔNIO LARRI V. TEIXEIRA	5,17– acima de 10%
MOREIRA & LEMOS LTDA	5,20– acima de 10%
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	4,67
	declinou
D.P.R. TRANSPORTES	5,10
	4,62
	4,56
	4,50
	4,44
	4,35
	4,24
	4,15
	4,11
	4,07
	declinou
E.L. RIBEIRO TRANSPORTE	5,15– acima de 10%
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	4,68
	declinou
EDILA VEBER BONOTO	4,66
	4,60
	4,54
	4,48
	4,42
	4,33
	4,20
	4,13
	4,09
	<u>4,05</u>

LINHA 05 – 68 Km por dia (68 Km de asfalto).**Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,56****Roteiro: Caçapava (Master) x Forte x Coxilha de São José**

EMPRESA	VALOR KM RODADO
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	3,92
	3,85
	3,44
	3,26
	declinou
ANTÔNIO LARRI V. TEIXEIRA	3,95 – (Não presente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

MOREIRA & LEMOS LTDA	3,91 3,83 3,42 3,24 3,13 declinou
NUNTRA TRANSPORTES LTDA	4,90 (desclassificado – acima do valor)
D.P.R. TRANSPORTES	3,93 3,46 3,28 declinou
E.L. RIBEIRO TRANSPORTE	3,87 3,48 3,30 3,15 3,08 3,00 2,92 declinou
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	4,88 (desclassificado – acima do valor)
EDILA VEBER BONOTO	3,89 3,81 3,40 3,22 3,11 3,06 2,98 2,90

LINHA 06 – 38 Km por dia (13 Km de estrada de chão e 25 de asfalto).**Valor máximo aceitável p/km rodado: R\$ 4,97****Roteiro:** Barão de Caçapava, esquina com a Tomé Medeiros x AV. Presidente Kennedy x Av. Pinheiro Machado x Av. Santos Dumont x Estrada da aviação x Escola São Judas Tadeu x Esquina da Cascata x Escola Inocência Prates Chaves x E. E. Nossa Senhora da Assunção x E.I. Dinarte Ribeiro

EMPRESA	VALOR KM RODADO
TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	4,96 4,84 4,78 4,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

MOREIRA & LEMOS LTDA	4,97 4,86 4,80 4,74 declinou
E.L. RIBEIRO TRANSPORTE	6,15 (desclassificada – acima do valor)
MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA	4,92 declinou
EDILA VEBER BONOTO	4,89 4,82 4,76 declinou

Na última rodada de lances item a item, conforme Grade acima e diante da manifestação das Empresas em não possuir condições de reduzir ainda mais seus preços, restou-se tão somente o último lance ofertado, o qual foi declarado vencedor. Registra-se que não houve nenhum manifesto de intenção em recorrer sob qualquer aspecto e/ou fases do procedimento. Os documentos exigidos para habilitação, foram apreciados pelos Licitantes presentes, sendo que não houve nenhuma manifestação de parte destes. As demais Empresas declaradas vencedoras apresentaram todos os documentos exigidos pelo Edital Convocatório, estando portanto, todos os vencedores em situação regular e habilitados, razão pela qual recomenda-se ao Senhor Prefeito Municipal a **HOMOLOGAÇÃO** da presente Licitação e a consequente **ADJUDICAÇÃO** em favor das Empresas, cujo valores encontram-se grifados na Grade de Lances Verbais. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o valor do roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e demais situações previstas no item 12 do Edital Convocatório. Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso do presente Pregão, após encaminhe-se os autos e submeta-se a elevada apreciação do Exmoº Sr. Prefeito para decisão final. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

PAULO DOUGLAS MARQUES COSTA,
Pregoeiro.

ELENILTON ILHA FLORES
Equipe de Apoio

MICHELE MENDES MARQUES
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Licitantes:

E.L. RIBEIRO TRANSPORTE

TANIA REGINA OTARAN FLORES

D.P.R. TRANSPORTES

J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA

BRENO EMIR SCHWANZ

MOREIRA & LEMOS LTDA

EDILA VEBER BONOTO

D.M.B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

JOCELI TRAJANO DE OLIVEIRA FAGUNDES

TEIXEIRA & LIMA TRANSPORTE ESCOLAR

NUNTRA TRANSPORTES LTDA

MARCIA JAQUELINE DA SILVA BANDEIRA

HOMOLOGO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

**OTOMAR VIVIAN,
Prefeito.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009237435

Identificação do titular da certidão:

Nome: D P R TRANSPS LTDA
Endereço: EST BR 158, 995, KM 330 SALA 2
CERRITO, SANTA MARIA - RS
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certificamos que, aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/3/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018253346

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.556.206/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:17:00 do dia 20/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2016.

Código de controle da certidão: 7666.CE60.356E.8458

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 52/2016

COD. CONTRIBUINTE.:4556206000153
CONTRIBUINTE.....:D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME
CPF/CNPJ.....:04.556.206/0001-53
ENDEREÇO.....:BENJAMIN CONSTANT , 2291
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 25 de Janeiro de 2016 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 616749357616749

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04556206/0001-53
Razão Social: D P R TRANSPORTES LTDA ME
Nome Fantasia: MILITUR
Endereço: ROD BR-158 995 SALA 2 / CERRITO / SANTA MARIA / RS / 97060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011203220105672356

Informação obtida em 25/01/2016, às 16:37:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.556.206/0001-53

Certidão nº: 12668393/2016

Expedição: 25/01/2016, às 16:52:09

Validade: 22/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.556.206/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.556.206/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/07/2001

NOME EMPRESARIAL
D.P.R. TRANSPORTES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MILITUR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO COMPLEMENTO
2291 SALA 2

CEP BAIRRO/DISTRITO
96.570-000 CENTRO

MUNICÍPIO UF
CACAPAVA DO SUL RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
dpr_04.transportes@gmail.com

TELEFONE
(55) 9917-1835 / (55) 9917-1835

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/01/2016 às 09:18:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

D. P. R. TRANSPORTES LTDA ME

CAPÍTULO I – Do Nome Empresarial, Objeto, Sede E Prazo De Duração.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME."

SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

Transporte escolar municipal;

Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, Sala 2, Centro, CEP: 96.570-000, cidade de Caçapava do Sul – RS.

QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início de suas atividades em 07/01/2004, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas.

QUINTA – O capital social é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), representado por 170.000 (Cento setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

AUGUSTO JUNIOR NUNES

- (Cento sessenta e oito mil e trezentos reais)..... = R\$ 168.300,00 = 99,00%

MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA

- (Um mil e setecentos reais)..... = R\$ 1.700,00 = 1,00%

TOTAIS..... = R\$ 170.000,00 = 100%

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora. §1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO DESIMPEDIMENTO

QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS REUNIÕES

SEXTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

55º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

56º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais.

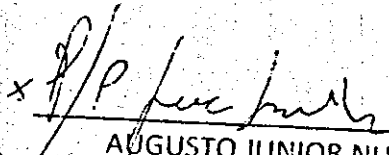
DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão pecuniária, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

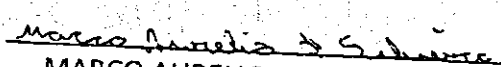
DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S.A. e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Caçapava do Sul - RS, 23 de outubro de 2013

x 
AUGUSTO JUNIOR NUNES

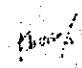

MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA

COMPANHIA COMERCIAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2013 SOB Nº: 3886883

Protocolo: 13/341357-8, DE 27/11/2013

Empresa: 43 2 0478669 5


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

D. P. R. TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ/MF NUM. 04.556.206/0001-53

NIRE Nº 43.2.0478669.5

Os infra-assinados:

AUGUSTO JUNIOR NUNES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 20/09/1974, natural de São Paulo – SP, residente e domiciliado na rua Milton Magalhães nº. 80, - Centro, CEP: 96.570-000 município de Caçapava do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 9063841762, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 741.891.660-49, ora representado por seu procurador, JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, motorista, nascido no dia 24/12/1978, residente e domiciliado no município de Caçapava do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 1073071035, expedida pela SSP/FC/RS, e CPF nº. 936.386.710-20;

MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 15/08/1985, natural de Caçapava do Sul – RS, residente e domiciliado na rua: Benjamim Constant, nº. 2291, - Centro, CEP: 96.570-000 município de Caçapava do Sul – RS, portador da Carteira de Identidade nº. 7053361441, expedida pela SJS/RS, e CPF nº. 024.021.400-54.

Sócios da sociedade Limitada sob nome empresarial D.P.R. TRANSPORTES LTDA ME, estabelecida na BR 158, Km 330, nº. 995, Sala 2, CEP: 97.060-090 cidade de Santa Maria – RS, com seus atos constitutivos registrado no cartório de títulos e documentos deste município de Santa Maria RS, sob nº. 2.547 em 01/07/2001 e alteração arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43.2.0478669.5 em sessão de 08/11/2001 e inscrita do CNPJ/MF nº 04.556.206/0001-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

PRIMEIRA: O endereço da sede será:

Rua Benjamin Constant, nº. 2291, Sala 2, Centro, CEP: 97.570-000, cidade de Caçapava do Sul – RS.

DA ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios: AUGUSTO JUNIOR NUNES e MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelo sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

✓

ff: para Luit nome Luit D. Silveira

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração.

OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **AUGUSTO JUNIOR NUNES** e **MARCO AURELIO DUTRA SILVEIRA**, *individualmente ou em conjunto*, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

TÍTULO V - Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social.

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PARTIDA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
JEFFERSON DOS SANTOS CAMPOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1099562603 SJS/DI RS

CPF
 020.721.950-80

DATA NASCIMENTO
 10/01/1989

FILIAÇÃO
JAIME VALMOR CAMPOS
VIVALDINA MARIA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 04390224630

VALIDADE
 18/06/2017

1ª HABILITAÇÃO
 24/06/2008

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
754365040



OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 26/08/16, HAB COLETIVO 12/08/16

Jefferson dos Santos Campos
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
754365040

LOCAL
CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
19/06/2013

Leonardo Kauer
 Coordenador Regional
 Diretor de Registro
 ASSINATURA DO EMISSOR

28484747572
 RS142801186

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PARTIDA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Certificamos que,

Nº 9117RS032917822

JEFFERSON DOS SANTOS CAMPOS

Registro - 04390224630

Categoria - AD

participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 22 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2011, com carga horária total de 50 horas e validade até 26 de agosto de 2016, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 30 de agosto de 2011.

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. Storgatto
Diretor
SENAT Santa Maria

Diretora Executiva Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

etran
RS
EM DEFESA DA VIDA

Denatran
Departamento Nacional de Trânsito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JEFFERSON DOS SANTOS CAMPOS, Brasileiro, Solteiro, RG 1099562603 / SJS - RS, CPF 02072195080, filho de **JAIME VALMOR CAMPOS** e **VIVALDINA MARIA DOS SANTOS**, nascido em 10/01/1989, Endereço - **BENJAMIM CONSTANT 2291**.

28 de Janeiro de 2016, às 21:27:56

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **013bfde3a606d94197d9fe8406a0c2b6**